



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR GHABRIEL DO ZEZINHO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Sr. Presidente:

1. CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.684 de 08 de maio de 2019 que Dispõe Sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Friburgo e dá outras providências.

2. CONSIDERANDO que o artigo 25 da Lei Municipal nº 4.684 de 08 de maio de 2019, Nova Friburgo/RJ, dispõe que cada Conselheiro Tutelar efetivo, em pleno exercício, receberá a remuneração mensal, a título de subsídio, no valor de R\$ 2.852,44 (dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

“Art. 25. Cada Conselheiro Tutelar efetivo, em pleno exercício, receberá a remuneração mensal, a título de subsídio, no valor de R\$ 2.852,44 (dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), com garantia do disposto no art. 37, X, da CRFB/88, quando aplicado na época própria pela Administração Pública Municipal. (NR)(caput com redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.847, de 22.12.2021)”

(LEI MUNICIPAL Nº 4.684 DE 08 DE MAIO DE 2019)

3. CONSIDERANDO que o **último reajuste da remuneração atual dos conselheiros tutelares**, conforme vislumbrado acima, **foi no ano de 2021**, através da Lei Municipal nº 4.847, de 22 de dezembro de 2021, e que, portanto, **urge atualização devido à defasagem dos valores recebidos por estes aguerridos trabalhadores**.

4. CONSIDERANDO que, segundo a Resolução nº 231 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, em seu artigo 38, **A FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR EXIGE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, VEDADO O EXERCÍCIO CONCOMITANTE DE QUALQUER OUTRA ATIVIDADE PÚBLICA OU PRIVADA**, o que proíbe que o Conselheiro Tutelar, apesar de desempenhar sua função com zelo e dedicação, consiga ter rendimento maior do que os R\$ 2.852,44 (dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) previstos, e que, na atual conjuntura econômica do país, é um valor baixo e, indubitavelmente, insuficiente para a manutenção de sua subsistência e se suas famílias.

“Art. 38. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.”

(Resolução nº 231 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA)

5. CONSIDERANDO, ainda, que o parágrafo 2º do artigo 38 e o artigo 39, parágrafo único, da Resolução nº 231 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, dispõem que o exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante, sua remuneração deve ser proporcional à relevância e complexidade da atividade desenvolvida, e que sua revisão far-se-á na forma estabelecida pela legislação local.

“CAPÍTULO VI
DA FUNÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIREITOS DOS
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 38. (...)

§ 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 39. A função de Conselheiro Tutelar será remunerada, de acordo com o disposto em legislação local.

Parágrafo único. A remuneração deve ser proporcional à relevância e complexidade da atividade desenvolvida, e sua revisão far-se-á na forma estabelecida pela legislação local.”

(Resolução n º 231 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA)

6. CONSIDERANDO que o Edital 002/2023, publicado em 31 de março de 2023, que prevê os procedimentos para o processo de escolha de membros componentes dos Conselhos Tutelares de Nova Friburgo, para o quadriênio 2024/2027, dispõe, em seu artigo 5º, parágrafos 1º e 2º, que é **vedada a acumulação remunerada de função pública, cargo público ou emprego público com a função de Conselheiro Tutelar, nos termos dos dispostos no Art.37, XVI e XVII da Constituição Federal.**

“Art. 5º Cada Conselheiro Tutelar efetivo receberá a remuneração mensal, a título de subsídio, no valor de R\$ 2.852,44, (dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), com garantia do disposto do art. 37, X, da CRBF/88, quando aplicado na época própria pela Administração Pública Municipal.

§1º Os Conselheiros Tutelares não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, não havendo, ainda, a criação de qualquer vínculo de natureza trabalhista dos Conselheiros para com o Município.

2º É vedada a acumulação remunerada de função pública, cargo público ou emprego público com a função de Conselheiro Tutelar, nos termos dos dispostos no Art.37, XVI e XVII da Constituição Federal. (grifo nosso)

(Edital 002/2023, publicado em 31 de março de 2023, processo escolha Conselhos Tutelares de Nova Friburgo)

7. CONSIDERANDO que, não obstante a remuneração atual e a necessidade premente de aumento, os Conselheiros Tutelares trabalham 30 horas semanais e têm de ter disponibilidade para atendimento de solicitações do público fora do horário normal do expediente, aos sábados, domingos e feriados, em regime de plantões escalonados.

Art. 4º Os Conselhos Tutelares funcionarão em suas sedes nos dias úteis, no horário de 8h às 18h, tendo cada Conselheiro uma jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, devendo ter disponibilidade para atendimento de solicitações do público fora do horário normal do expediente, aos sábados, domingos e feriados, em regime de plantões escalonados.

§1º De 18h às 8h do dia seguinte inicia-se o sobreaviso que deverá ser cumprido por, pelo menos, 01 (um) Conselheiro em

cada Conselho Tutelar.

§2º Os plantões aos sábados, domingos e feriados, deverão ser cumpridos por 01 (um) Conselheiro, em cada Conselho Tutelar.

(Edital 002/2023, publicado em 31 de março de 2023, processo escolha Conselhos Tutelares de Nova Friburgo)

8. CONSIDERANDO a remuneração mensal recebida pelos Conselheiros Tutelares, para o mandato de 2024 a 2027, de outros municípios como: Niterói - R\$ 7.718,82 (Sete mil, setecentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos); Maricá/RJ - R\$ 6.245,84 (Seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos); Teresópolis / RJ – R\$ 3.906,00 (Três mil, novecentos e seis reais); Petrópolis/RJ - R\$ 4.686,36 (Quatro mil seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos); Macaé/RJ- R\$ 4.376,35 (Quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos); e Cachoeiras de Macacu – R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais):

“Edital CMDCA Nº 01/2023, que dispõe sobre o Processo de Escolha para **Conselheiros Tutelares do município de Niterói** para o mandato de 2024 a 2027

Art. 4º Os Conselheiros Tutelares, no exercício da função, farão jus a uma **remuneração mensal de R\$ 7.718,82 (sete mil, setecentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos)** sendo assegurado aos mesmos todos os direitos previstos na Lei Federal nº 8060/90.”

“Edital 001/2023 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do **Município de Maricá/RJ**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos artigos 131 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), com as modificações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.242/1991, 12.010/2009 e 12.696/2012; a Resolução CONANDA 231/2012 que altera a 170, de 10 de dezembro de 2014 e nos termos da Lei Municipal nº 3.263, de 13 de dezembro de 2022, no que se referem à regulamentação do Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Maricá para o mandato 2024/2028, aprova o presente:

Art. 2º - O horário de funcionamento dos Conselhos Tutelares ao público é de 8h às 17h, de segunda a sexta feira, funcionando ainda em regime de sobreaviso e nos demais períodos, à noite, finais de semana e feriados. § 1º- **Os Conselheiros Tutelares receberão remuneração mensal compatíveis ao cargo de “Assessor 1”, símbolo “AS-1” na Administração Pública Municipal, no valor de R\$ 6.245,84 (seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme decreto 985/2023, para uma carga horária de regime de trabalho integral, incluindo os plantões noturnos, finais de semana e feriados nos termos da legislação municipal, obedecendo os reajustes e correções aplicados ao cargo.”

“O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais (...)

RESOLVE TORNAR PÚBLICO a abertura das inscrições para candidatos à função de **Conselheiro Tutelar no Município de Teresópolis / RJ** e estabelecer as normas do processo de escolha

dos membros do Conselho Tutelar para o período de 2024 a 2027.

Art. 46- A remuneração dos conselheiros será de acordo com a Lei Municipal nº 2.485/06, observados as alterações e direitos assegurados pela Lei Federal nº 12.696/12 e regulamentados na Lei Municipal nº 3.264/13.

§1º - Cargo, número de vagas, carga horária e vencimentos conforme tabela: Cargo Vagas/ Carga Horária/ Vencimentos
Conselheiro Tutelar 10 40/ horas semanais **R\$3.906,00.”**

“Edital de Processo de Escolha para Composição do Conselho Tutelar de Macaé - 2024/2027 001/2023

Art. 13. Para o exercício da função de Conselheiro Tutelar no âmbito da administração municipal, o conselheiro eleito perceberá como contraprestação pelo serviço prestado o valor de **R\$ 4.376,35 (Quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos)**, mais gratificações e seu reajuste a ser fixado em lei específica (Artigo 37 da Lei Municipal 6.921/2022).”

9. CONSIDERANDO que o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) pretendido como remuneração mensal é razoável e está dentro dos cálculos de média recebida pelos Conselheiros Tutelares de outros municípios conforme demonstrado.

SOLICITA, na forma regimental, o envio de mensagem ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a fim de que encaminhe a esta Casa projeto de Lei que:

Altera a redação do caput do art. 25 da Lei Municipal nº 4.684, de 08 de maio de 2019.

Art.1º O caput do art. 25 da Lei Municipal nº 4.684, de 08 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. Cada Conselheiro Tutelar efetivo, em pleno exercício, receberá a remuneração mensal, a título de subsídio, no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), com garantia do disposto no [art. 37, X, da CRFB/88](#), quando aplicado na época própria pela Administração Pública Municipal."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Dr. Jean Bazet,
em 05 de junho de 2025.

Ghabriel do Zezinho
Vereador